

ALÍNEA D) DO № 1 DO ARTIGO 22º do DL 73/2009, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO

"1- As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objectivos a que se refere o artigo 4º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificadas como de menor aptidão, e quando estejam em causa:"

d) Instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis;

Orientação Genérica deliberada e aprovada pela Entidade Nacional da RAN e homologada pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural em 06/02/2017

Só poderão ter enquadramento na exceção da alínea d), do nº 1 do artigo 22º do DL 73/2009, de 31.03, a instalação ou equipamentos de produção de energia a partir de fonte renovável, quando cumulativamente, se verifiquem os seguintes pressupostos:

- esteja integrada numa exploração agrícola viável;
- se destine à produção de energia para a utilização nessa mesma exploração;
- tenho uma área diminuta comparativamente à dimensão da exploração em causa.

DE ACORDO COM OS LIMITES E CONDIÇÕES PREVISTAS NA PORTARIA Nº 162/2011, DE 18 DE ABRIL – ANEXO I "Artigo 5.º"- Regulamentação da alínea d)

- $1-\lambda$ pretensão para as instalações ou equipamentos pode ser concedido parecer favorável desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Não exista alternativa de localização económica e tecnicamente viável em áreas não integradas na RAN, a justificar pelo requerente;
- b) Seja adaptada à topografia do terreno, não podendo implicar operações de aterro ou escavação;
- c) Seja respeitada a drenagem natural dos terrenos, garantindo a minimização da contaminação dos solos e a sua degradação;
- $2-\dot{A}$ pretensão para a abertura de caminhos de apoio ao sector pode ser concedido parecer favorável desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Não exista alternativa viável em áreas fora da RAN e seja justificada por razões de necessidades decorrentes da actividade desenvolvida;
- b) A largura máxima da plataforma, incluindo bermas e drenagem, seja de 5 m;
- c) Seja utilizado pavimento permeável ou semipermeável;
- d) O traçado seja adaptado à topografia do terreno, não podendo implicar operações de aterro ou escavação de dimensão relevante;

Telefone: 253 206 400 - Fax: 253 206 401

E-mail: erran@ccdr-n.pt

e) Seja respeitada a drenagem natural do terreno.



Exma. Senhora Presidente Entidade Regional da RAN – Norte

(nome)				, estad	o civil	, com o BI/CC
nº		, com o NIF _				
nº		e endereço eletrónio				
do	F	rústico/misto		em , inso		guesia/Concelho) dial sob o artigo
	, secção, _	com a área	total de	m2 (se fo	or misto indicar a a	área construída)
desejano	do			, que ocup	ará a área de	m2,
perfazen	ndo um total	der	m2, vem solicitar	parecer prévio	para a utilização	não agrícola, ao
abrigo d	a alínea d), d	o nº 1 do art.º 22º do D	L 73/2009, de 31	de março, com	as alterações intro	oduzidas pelo DL
199/201	15, de 16 de S	etembro, conjugado co	m a Portaria 162/	'2011, de 18 de	abril, em virtude d	e se localizar em
área in	ntegrada na	Reserva Agrícola	Nacional, confor	me planta d	e condicionantes	do PDM de
		-				
Confront	tações do pré	dio:				
	•					
1	- Ochte					
A área a	utilizar é de _	m², e d	estina-se a			
não pos		necessários para a inst prédios localizados fo sentada.		•	-	
informaç	ções não verd	nde de todas as informadeiras, além de implic vel dos procedimentos	arem a anulação	de todos os acto	s que com base ne	
	, de	de 202				
			Pede deferime	nto		

(Assinatura do(a) requerente)

Rua Dr. Francisco Duarte, 365 – 1º 4715-017 BRAGA Telefone: 253 206 400 - Fax: 253 206 401 E-mail: erran@ccdr-n.pt



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS [alínea d)]

- Requerimento conforme minuta anexa (original + 1 cópia)
Documento de identificação: - Cópia do cartão de cidadão (frente e verso) rasurado com a expressão "Para pedido de parecer prévio à ERRAN"; Ou - Cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte (NIF) singular ou coletivo (conforme aplicável)
- Procuração (caso aplicável)
- Extracto da Carta de Condicionantes do PDM , à escala do Plano Diretor Municipal, com a respectiva legenda , assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão , disponível na Câmara Municipal do Concelho em que se localize e carimbado por esta Entidade (original + 2 cópias cores);
- Extrato da Carta Militar (escala 1:25.000), assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão, (original + 2 cópias cores);
- Planta de Pormenor (à escala 1:5000 ou 1:2000 <u>ou a adequada à dimensão ou rigor necessário</u>), assinalando devidamente o terreno e neste a área de implantação de todas as utilizações existentes e pretendidas, indicando os respectivos usos e áreas (com legenda adequada - original + 2 cópias cores;
- Extracto de ortofotomapa , em formato A4, à escala 1:5000 ou 1:2000, disponível gratuitamente na Internet, onde se assinale o polígono correspondente ao terreno em apreciação e se indique a implantação pretendida), bem como as coordenadas do local (disponíveis nas mesmas fontes); (original + 2 cópias cores);
- Certidão de teor emitida pela conservatória do registo predial , actualizada, com as descrições e todas as inscrições em vigor;
- Fotocópia da Caderneta Predial actualizada;
- Contrato de arrendamento rural ou outro (caso aplicável);
- Cópia do documento IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respetivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou "parcelário") e descrição sumária da actividade da exploração agrícola;
- Documento fiscal atualizado que comprove a actividade agrícola do requerente e respetivos rendimentos (cópia da declaração de início de actividade ou da declaração de IRS/IRC).
- A edificação existente esteja licenciada nos termos legalmente exigidos (caso aplicável);
- Memória descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas .

Telefone: 253 206 400 - Fax: 253 206 401 E-mail: erran@ccdr-n.pt



	- Se a área da RAN estiver inserida em aproveitamento hidroagrícola, acresce o parecer da Direcção - Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e peças gráficas;					
TAXA DE SERVIÇO A PAGAR						
	- Cheque no valor de Cheque no valor de 95,14 € (noventa e cinco euros e catorze cêntimos), emitido à ordem do IGCP, para utilização de áreas até 500 m2; Para áreas superiores a 500 m2, 95,14€ acrescidos de 0,05 €/m2, na área que exceda os 500 m2, sempre arredondada para centena de m2 imediatamente superior. Poderá ainda efetuar pagamento através do NIB 0781 0112 0000 0007 7888 4, remetendo o respetivo comprovativo de pagamento, com indicação do requerente.					

Telefone: 253 206 400 - Fax: 253 206 401 E-mail: erran@ccdr-n.pt